C 09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
09.05 - SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
4110.16 Implantação de Piscicultura.. Cr$ 15.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

04 Agricultura
0415 Produção Animal
04150890 Desenvolvimento da Pesca
04150891.16 Implantação de Piscicultura.. Cr$ 15.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- A cobertura do Crédito Autorizado no inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela Secretaria.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 136, DE 26 DE JUNHO DE 1.984

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar - Convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Esta. de S. - Paulo, A Secretaria Executiva de Habitação e a Cia. de Desenvolvimento do Estado de S. Paulo - CDH".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a:

I - Celebrar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de S. Paulo, Secretaria Executiva de Habitação e Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de S. -

Paulo -CDH, visando a implantação de um Programa Habitacional no Município, destinado a edificação de unidades habitacionais populares pelo sistema de auto-construção.

II - Receber os recursos transferidos pelas referidas Secretarias no valor de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

III - Abrir Crédito Adicional Especial até o valor de Cr$ .. 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinados a execução do Programa Habitacional no Município, obedecendo a-seguinte classificação Orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4300	Transferencias de Capital
4310	Transferências Intragovernamentais
4312	Contribuições para Despesas de Capital
4312.01	Contribuições para a EMURVI

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1057	Habitação
10573160	Habitações Urbanas
10573161.01	Empresa Mun.de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI

IV - Transferir os recursos recebidos das Secretarias, mediante convênio, à Empresa Municipal de Urbanização de São - João da Boa Vista,EMURVI, para aplicação, exclusivamente no Programa Habitacional do Município de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas pelas mesmas.

PARÁGRAFO UNICO :- A cobertura do Credito Autorizado pelo inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º :- A Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI, deverá desenvolver com os recursos a serem-repassados um Programa Municipal de Habitação, obedecendo as-seguintes condições:-

I - Concessão de Financiamento às famílias beneficiadas do Programa vinculado a aquisição de materiais de construção para posterior edificação de unidades habitacionais pelo sistema auto-construção;

II - Reaplicação obrigatória dos recursos advindos do retorno desses financiamentos, na execução de novos projetos habi-

tacionais de interesse do Município.

ARTIGO 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 137, DE 26 DE JUNHO DE 1.984

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adiconal Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial, até a importância de Cr$ ..... 25.000.000,00 (vinte e cindo milhões de cruzeiros), destinados a execução da obra de contrução do "Centro de Integração do Menor", de acordo com a seguinteclassificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.15	Construção do Centro de Integração do Menor .....Cr$ 25.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistencia e Previdência
1581	Assistencia
15814830	Assistencia ao Menor
15814831.15	Construção do Centro de Integração do Menor.....Cr$ 25.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto através de recursos provenientes do excesso de arrecaçãoa se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.